



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

ATA N.º 25

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia dezanove do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco.

----- Aos dezanove dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, compareceram os Senhores, António dos Santos João Vaz, António Manuel Prada Oliveira, Cristina Maria Oliveira Miguel Rodrigues, Francisco Alves Marques e Artur Jarrete Garcia, respetivamente Presidente e Vereadores desta Câmara Municipal de Vimioso, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior e seu secretário, teve lugar a reunião deste órgão, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.

----- À hora referida o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião,

----- **ASSUNTOS RETIRADOS DA ORDEM DE TRABALHOS:**

----- O Senhor Presidente da Câmara, informou que retira os seguintes assuntos da ordem de trabalhos:

- *Nova Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Vimioso:*

- *Carlos Manuel Ferreira da Costa – Pedido de certidão de localização de prédio em ARU,* referindo que, sobre o primeiro assunto, pretende, ainda, fazer uma alteração, após o que será apresentado na próxima reunião, para apreciação e votação, quanto ao outro assunto, em virtude do mesmo já ter sido objeto de deliberação desta câmara em reunião ordinária do dia cinco do mês em curso.

----- **ORDEM DO DIA**

----- **REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO.**

----- O Senhor Presidente da Câmara apresentou a versão final do Regimento deste órgão propondo aos senhores vereadores a sua aprovação.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo.

----- **REPRESENTANTES DO MUNICIPIO EM OUTRAS ENTIDADES**

----- O Senhor Presidente deu conhecimento que indicou representante da câmara na CPCJ a Técnica Superior, Joana Filipa Carvalho Pires, e designou para o Conselho Geral de Escolas de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Vimioso os Vereadores Cristina Maria Oliveira Rodrigues, Artur Jarrete Garcia e Francisco Alves Marques.

----- **CONTRATOS PROGRAMA**

----- O Senhor Presidente da Câmara informou que no âmbito da participação do município na Associação de Município da Terra Fria do Nordeste Transmontano, foi deliberado, em reunião do Conselho Diretivo desta associação, realizada a no dia 25 de junho do ano em curso, celebrar um contrato-programa entre esta associação e a *CORANE* – Associação de Desenvolvimento dos Concelhos da Raia Nordestina, assumindo o Município de Vimioso, naquela reunião, a correspondente comparticipação proporcional no valor de 17 981,69 Euros.

----- Neste contexto, o Senhor Presidente apresentou o referido contrato-programa, já celebrado no dia nove de julho de 2025, entre a Associação de Município da Terra Fria do Nordeste Transmontano e a *CORANE* – Associação de Desenvolvimento dos Concelhos da Raia Nordestina, com vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, que contempla um subsídio à exploração a atribuir à *CORANE* pelos associados da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, no valor total de 105 820,00 Euros, e a correspondente comparticipação do Município Vimioso no valor referido de 17 981,69 Euros.

----- Foi deliberado, por unanimidade, ratificar a comparticipação do município naquele contrato-programa e promover a transferência do referido valor de 17 981,69 Euros, assumido pelo município na referida reunião do Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano.

----- **SITUAÇÃO FINANCEIRA** -----

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria de ontem, verificou-se existir um total de disponibilidades financeiras, em dotações orçamentais, no valor de 11 170 419,84 Euros.

----- **PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS:** Relativamente ao assunto, foi presente a informação interna Ref.^a 77/DF, do dia 31 do mês findo, do seguinte teor:

“ Participação Variável no IRS - Artigo 26.º da Lei n.º 73/2023, de 03 de setembro, na sua redação atual - Ano de Rendimentos 2026.”

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Refere o n.º 1, do artigo 26.º, daquela lei, na sua redação atual, que “os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior...”.

Por sua vez, o n.º 2 diz: “A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.”

Entretanto, do n.º 3 do aludido artigo 26.º consta a seguinte redação: “Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS”;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Ainda o n.º 4 menciona que "Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta de IRS, a favor do sujeito passivo..."

Neste contexto, três hipóteses se colocam:

A) - O município nada delibera e deste modo, tem direito a uma participação de 5% no IRS (conforme n.º 3, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual);

B) - O município delibera taxa inferior ao máximo (5%), então o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta de IRS, a favor do sujeito passivo; e

C) - O município delibera a taxa máxima e deste modo, o IRS constituirá na totalidade receita do mesmo.

Pela leitura do MAPA 12 anexo à Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2025), constatei que, na distribuição dos fundos no ano em curso, a título de participação no IRS consta a importância de 136.008,00 €.

À consideração superior. “

----- Analisada a informação o Senhor Presidente propôs que a percentagem máxima de participação variável até 5% no IRS reverta para o município como previsto na alínea c) citada na informação, e que esta seja afeta ao investimento municipal.

----- O Senhor Vereador António Oliveira propôs que o valor correspondente à participação variável no IRS seja zero.

----- Ponderadas ambas as propostas, foi feita a respetiva votação:

----- Votaram, favoravelmente, a proposta apresentada pelo Senhor Presidente, a Senhora Vereadora Cristina Miguel, o Senhor Vereador Artur Garcia e o Senhor Presidente da Câmara.

----- Votaram contra o Senhor Vereador António Oliveira e o Senhor Francisco Marques.

----- A proposta foi aprovada por maioria.

----- Votou, favoravelmente, a Proposta do Senhor Vereador António Oliveira, o próprio e o Senhor Francisco Marques.

----- Votaram contra esta proposta o Senhor Presidente da Câmara, a Senhora Vereadora Cristina Miguel e Senhor Vereador Artur Garcia.

----- A proposta foi reprovada, por maioria.

----- Mais foi deliberado, por maioria, submeter a proposta aprovada à apreciação da Assembleia Municipal.

----- TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – ANO 2026:

----- O Senhor Presidente da Câmara apresentou a informação interna ref.ª 76/DF, do dia 31 do mês findo relativa ao assunto em título, que passa a transcrever-se:

“Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Ano 2026”

No dia 16 de agosto de 2022 foi publicada no Diário da República a Lei n.º 16/2022 que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas.

O artigo 169.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, determina o seguinte relativamente à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP):

“Artigo 169.º - Taxas pela concessão de direitos de passagem

1 - As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos ser objetivamente justificadas, proporcionais, transparentes e não discriminatórias, devendo, ainda, ter em conta os objetivos gerais previstos no artigo 5.º



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

2 - Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.

3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios:

a) É determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.

4 - Nos municípios em que seja aprovada a cobrança da TMDP nos termos do número anterior, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.

5 - O Estado e as regiões autónomas não cobram às empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público taxas ou quaisquer outros encargos pela implantação, passagem ou atravessamento dos domínios público e privado do Estado e das regiões autónomas, à superfície ou no subsolo, por sistemas, equipamentos e demais recursos físicos necessários à sua atividade.

6 - Compete à ARN aprovar o regulamento que define as regras e procedimentos a adotar pelas empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para o apuramento, liquidação e entrega da TMDP aos municípios."

Neste contexto, a Câmara Municipal poderá aprovar a aludida TMDP e propor à Assembleia Municipal, nos termos da alínea b, do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro na sua redação atual, o estabelecimento da mesma, fixando o respetivo valor.

Esse percentual deve ser aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25% (alínea b), do n.º 3, do artigo 169.º, do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua redação atual).

Informo ainda, que durante o ano de 2025 vigora a taxa máxima (0,25%).

É tudo quanto de momento me aprez informar, no entanto, V. Ex., decidirá como melhor lhe aprouver. "

----- Face ao exposto na informação analisada e, considerando que no ano anterior o município optou pela Taxa Municipal de Direitos de Passagem máxima de 0,25%, foi deliberado, por unanimidade, no mesmo sentido, optar por propor Assembleia Municipal a fixação da taxa máxima de direito de passagem para o ano 2026.

----- LANÇAMENTO DE DERRAMA - PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DE 2025:

----- O Senhor Presidente da Câmara apresentou a informação interna ref.ª 74/DF, do dia 31 do mês findo relativa ao assunto em título, que passa a transcrever-se:

" Levo ao conhecimento de V.Ex.", que a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que regula o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, veio estabelecer a possibilidade de os municípios deliberarem lançar anualmente uma derrama.

O artigo 18.º daquela Lei na sua redação atual, transmite a forma de operacionalizar a aplicação da Derrama.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, "Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola não residentes com estabelecimento estável nesse território". e

O n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, menciona que "A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado".

No entanto, no n.º 18 do mesmo artigo, é referido o seguinte:

"Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data".

Por sua vez, o n.º 22 do mesmo artigo, estabelece que "A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama".



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal "Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas".

Mais informo que, no ano anterior, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso (CMV) de 19/07/2024, foi presente a informação interna n.º 65/DF, de 01/07/2024, com o assunto "Lançamento de derrama", tendo a CMV deliberado, por unanimidade, não lançar derrama e levar ao conhecimento da Assembleia Municipal esta deliberação.

À consideração superior.

----- O Senhor Presidente informou que o município nunca lançou derrama.

----- Analisada a informação, foi deliberado, por unanimidade, não lançar derrama para o ano 2025.

----- Neste sentido, foi ainda deliberado levar ao conhecimento da Assembleia Municipal esta deliberação.

----- **OBRAS PÚBLICAS** -----

----- **ESTUDO PRÉVIO PARA APROVEITAMENTO DE ÁGUA DA RIBEIRA DO RAMALHAL PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO – Fase 4 – Estudo de Impacte Ambiental:** Foi presente a informação interna ref.ª 788/2025(SOSB), informando que a firma adjudicatária do serviço a TPF – Consultores de Engenharia e Arquitetura, S. A., apresentou, fora do prazo contratualizado, o Estudo de Impacte Ambiental, correspondente à *Fase 4* do projeto em título e o correspondente pedido pagamento corresponde a 10% da adjudicação, situação que origina a aplicação de penalidades contratualmente previstas.

----- Face ao teor da informação, foi deliberado, por unanimidade, em conformidade com aquela, aprovar a fase em apreço e correspondente pagamento e dar seguimento aos procedimentos subsequentes de licenciamento ambiental.

----- **ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A REABILITAÇÃO DO ANTIGO EDIFÍCIO DO JARDIM DE INFÂNCIA DE ARGOZELO PARA CONVERSÃO NUMA SOLUÇÃO HABITACIONAL DE TIPOLOGIA T3 – Fase 3 – Anteprojeto - especialidades:** Foi presente a informação interna ref.ª 743/2025(SOSB), informando que a firma adjudicatária do serviço, a Antunes dos Anjos – Arquitetura, Unipessoal, Lda, apresentou o *Anteprojeto - especialidades*, correspondente à *Fase 3* do projeto em título, conforme contratualizado.

----- Conclui a informação que esta fase está em condições de ser aprovada, devendo o adjudicatário dar seguimento ao procedimento, com entrega da *Fase 4*, conforme contratualizado.

----- Face ao teor da informação foi deliberado, por unanimidade, aprovar a fase em apreço e dar seguimento aos procedimentos subsequentes conforme contratualizado com a adjudicatária.

----- **ESTUDO PRÉVIO À CRIAÇÃO DE UMA ÁREA PROTEGIDA DE ÂMBITO LOCAL EM VIMIOSO – FASE 2 – BASES PARA CRIAÇÃO DE UMA ÁREA PROTEGIDA DE ÂMBITO LOCAL EM VIMIOSO:** Foi presente a informação interna ref.ª 816/2025(SOSB), referindo que a firma adjudicatária do serviço, a Sociedade Portuguesa de Inovação, S. A., apresentou a *Fase 2 - Bases Para Criação de uma Área Protegida de Âmbito Local em Vimioso*, conforme contratualizado.

----- Conclui a informação que nada obsta à aprovação desta fase.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Face ao teor da informação foi deliberado, por unanimidade, aprovar a fase em apreço e dar seguimentos aos procedimentos subsequentes conforme contratualizado.

----- **INVENTÁRIO E INSPEÇÃO DAS OBRAS DE ARTE E PASSAGENS HIDRÁULICAS NO CONCELHO - Relatórios de Inventário e Inspeção:** Foi presente a informação interna ref.^a 791/(SOSB), datada de 03/11/2025, referindo que a firma adjudicatária do serviço, a Betar Consultores, Lda, deu por concluída a prestação dos serviços adjudicados, apresentando o respetivo relatório onde se descrevem as situações das referidas obras de arte e respetivas anomalias.

----- Complementa a informação que, de entre as obras que apresentam anomalias, já se encontra em execução a empreitada da *PH* sobre a Ribeira de St.^a Marinha e existe projeto para a ponte sobre o Rio Angueira.

----- Conclui a informação que, face às medidas de atuação proposta no relatório, urge dar início à contratação dos serviços e elaboração dos projetos de reforço estrutural e posteriores lançamentos das respetivas empreitadas ou eventual realização e obras por administração direta para aqueles casos que se julgue haver essa capacidade.

----- Alerta, ainda, a informação para a ponderação do eventual encerramento ao trânsito de alguma obras de arte de entre as identificada no *Ponto 4.1* do relatório.

----- Declararam que não votam este assunto os Senhores Vereadores António Oliveira e Francisco Marques, tendo declarado que não receberam os documentos relativos a este ponto da ordem do dia.

----- Face ao teor da informação foi deliberado, com os votos unânimes favoráveis da Senhora Vereadora Cristina Miguel e Artur Garcia e do Senhor Presidente da Câmara, António Santos, aprovar, o relatório da firma adjudicatária dos serviços, com base no exposto na informação em apreço, e promover oportunamente as ações nele propostas.

----- **AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS:**

----- Foram presentes os seguintes autos de vistoria e medição de trabalhos, referentes às seguintes obras:

– **CONJUNTO DE SEIS RESIDÊNCIAS DE AUTONOMIZAÇÃO E INCLUSÃO (RAI) NO ESPAÇO ENVOLVENTE E ADJACENTE DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE CARÇÃO - Auto de medição n.º 14 de trabalhos normais, no valor de 46 407,90 Euros;**

– **BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO – PAVIMENTOS E INFRAESTRUTURAS - Auto de medição n.º 2 de trabalhos normais, no valor de 43 470,13 Euros.**

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-los.

----- O Senhor Vereador António Oliveira sobre o Auto de medição n.º 14 de trabalhos normais do *Conjunto de Seis Residências de Autonomização e Inclusão (RAI) no Espaço Envolvente e Adjacente da Antiga Escola Primária de Carção*, disse:

– Perguntei pelo enorme atraso na obra e o Senhor Presidente informou que tinha reunido com o empreiteiro da obra no dia anterior, tendo obtido a garantia de cumprimento do prazo contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- O Senhor Presidente deu conhecimento que foi pago por despacho, no âmbito de delegação de competências, o seguinte auto:

– **CASA DE CYCLING - Auto de medição n.º 1**, no valor de 4492,50 Euros.

----- Sobre o assunto o Senhor Vereador António Oliveira questionou que obra era esta.

----- O Senhor Presidente esclareceu que era um a infraestrutura para acomodar bicicletas junto ao parque de campismo.

----- Questionou, ainda, o Senhor Vereador o custo desta infraestrutura, ao que o Senhor Presidente informou que o valor era na ordem de 29 950,00 Euros mais IVA.

----- **AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS** -----

----- **SERVIÇOS DE LOGÍSTICA DE EVENTOS - FEIRA IBÉRICA DE ARTES E SABORES DE VIMIOSO - CCP CONTRATOS DE SERVIÇOS SOCIAIS E DE OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS:** O Senhor Presidente apresentou a informação interna ref.^a 146/DESC, do seguinte teor. Passa a citar-se:

“ Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se o seguinte:

Os eventos desempenham um papel importante na sociedade, na cultura, na economia, proporcionando oportunidades às pessoas para se reunirem e partilharem experiências, nesta época de partilha e confraternização.

De 05 a 08 de dezembro de 2025, realizar-se-á a Feira Ibérica de Artes e Sabores de Vimioso.

Pretende-se com o evento atrair inúmeros visitantes à feira, suas atividades associadas e desenvolver um importante contributo para o desenvolvimento económico e cultural local.

Na feira participam inúmeros expositores portugueses e espanhóis, onde apresentarão os melhores produtos da terra, fumeiro e artesanato.

Os visitantes poderão apreciar e saborear a conhecida Posta à Mirandesa no restaurante integrado na Feira, usufruir do espaço criança que incluirá a presença do Pai Natal, permitindo que crianças se encontrem com ele e partilhem os seus desejos.

Associadas à organização da Feira, realizam-se diversas atividades como uma montaria ao javali, raid TT, passeio de carros clássicos e espetáculos musicais.

Assim, as diversas atividades e serviços disponíveis na Feira, cria uma atmosfera envolvente transversal a todas as faixas etárias e sociais, tornando o evento verdadeiramente especial e inclusivo.

O Município da Vimioso, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), abriu através do site da Câmara Municipal de Vimioso www.cm-vimioso.pt, a consulta preliminar para Aquisição de Serviços de Logística para a Feira Ibérica de Artes e Sabores de Vimioso para os agentes económicos apresentarem propostas e os contributos através de orçamentos para o referido evento.

Comunicou-se a através de e-mail a quatro fornecedores que desenvolvem no seu portefólio projetos desta natureza a consulta preliminar publicada no site [https://www.cm-vimioso.pt/balcao-virtual/contratacao-publica/contratacao-publica?folders=list 44 folder_id=785](https://www.cm-vimioso.pt/balcao-virtual/contratacao-publica/contratacao-publica?folders=list%2044%20folder_id=785)

Atendendo às características do evento, apenas um manifestou na realização do evento na sua globalidade, empresa Simultâneo de Ideias e Música Produção de Eventos Culturais Lda, 505 395 649.

Os restantes fornecedores não se mostraram disponíveis e/ou soluções para o serviço.

A proposta do prestador de serviços é no montante de € 218.710,00 (duzentos e dezoito mil e setecentos e dez euros), que inclui todos os serviços inseridos e identificados na consulta preliminar para a realização da Feira de 2025.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mais concretamente no seu artigo 18.º (n.º 1, alínea b) e no artigo 29.º, verifica-se que:

- O órgão competente para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços nas autarquias locais é a Câmara Municipal, o órgão executivo da autarquia.

Perante as características do portefólio da empresa Simultâneo de Ideias e Música Produção de Eventos Culturais Lda, 505 395 649, aliado ao preço que se considera ajustado à dimensão do evento, considera-se que Vimioso terá um serviço de excelência e com recuperação para o concelho.

Esta contratação abarca todas as especificações técnicas constantes no documento anexo, não havendo quaisquer obrigações acessórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

No âmbito do artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, informo que a parte II do presente código não é aplicável à formação dos contratos públicos que tenham por objeto a aquisição de serviços sociais e de outros serviços específicos referidos no anexo IX.

O anexo IX do CCP contém uma lista, tendo como epígrafe "Lista de serviços de saúde, serviços sociais, serviços de ensino, serviço artístico-culturais e outros serviços específicos".

Neste contexto, de 05 a 08 de dezembro de 2025, realizar-se-á a Feira Ibérica de Artes e Sabores de Vimioso e sendo que o objeto do contrato corresponde o CPV 79956000-0 Serviços de organização de feiras e exposições, está abrangido pelo disposto no art.º 6.º-A do CCP, está isento da aplicação das regras procedimentais contante da Parte II do código, evento já realizado em ano anterior com o mesmo código de CPV.

Assim, propõe-se a contratação destes serviços no âmbito do artigo 6.º-A do CCP, e por isso não sujeita ao cumprimento da parte II do CCP, aplicável à formação de contratos públicos, deverá o processo ser encaminhado à Divisão Financeira, sugerindo-se o procedimento de regime geral por contratação excluída, já que a produção total do evento estará ao encargo da empresa, não havendo quaisquer obrigações acessórias a esta e sem redução do contrato a escrito, de acordo com o art.º 5.-B do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo.

Deixo à consideração superior. “

----- Analisada a informação, em especial o teor da sua conclusão, onde se propõe a contratação destes serviços no âmbito do artigo 6.º-A do CCP, e por isso não sujeita ao cumprimento da parte II do CCP, aplicável à formação de contratos públicos, sugerindo o procedimento de regime geral por contratação excluída, que considera a produção total do evento estará ao encargo da empresa proponente, não havendo quaisquer obrigações acessórias a esta e sem redução do contrato a escrito, de acordo com o art.º 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo, o Senhor Presidente propôs a contratação dos serviços à firma Simultâneo de Ideias e Música Produção de Eventos Culturais Lda, pelo valor de 218 710,00 Euros, no âmbito de consulta preliminar ao mercado conforme expresso na informação transcrita.

----- Ponderado o teor da informação e considerando a proposta do Senhor Presidente, foi deliberado, por unanimidade, contratar os serviços à referida firma por aquele valor.

----- **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS** -----

----- **AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DO CONCELHO DE VIMIOSO PARA O TRIÉNIO 2024-2026 – Relatório de outubro 2025:** Foi presente a informação interna n.º 817 da Divisão de Ambiente e Proteção Animal, datada do dia 13 do mês em curso, relativa à análise do relatório de prestação do serviço em título, no período indicado, apresentado pela firma prestadora daqueles serviços, a firma AGR - Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda., reportando incumprimentos que, refere, não serem imputados à responsabilidade da firma prestadora.

----- Reporta, em conclusão, aquela informação, que, no que respeita aos aspetos principais, a AGR cumpriu, no mês em causa, na generalidade, a prestação dos serviços, sendo o valor a pagar, relativo àquele período, de 16 671,00 Euros.

----- O Senhor Vereador Francisco Marques questionou se a técnica autora da informação tem competência para aplicar penalidades.

----- Foi esclarecido pelo Senhor Presidente que a técnica apenas informa da forma de prestação dos serviços. A competência para decidir sobre os processos e das penalidades é desta câmara, por isso as informações são presentes às reuniões para decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Ponderado o teor da informação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório do serviço e promover o pagamento do referido valor.

----- **AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO E ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE VIMIOSO PARA O TRIÉNIO 2024-2026 – Relatório agosto 2025 / Esclarecimentos:** O Senhor Presidente apresentou ao Senhor Vereador António Oliveira a informação interna ref.^a 836/2025(SOSB), do dia 18 do mês em curso, relativa aos esclarecimentos por este solicitados em reunião do passado dia 05 do mês em curso sobre o relatório dos serviços do mês de agosto.

----- **URBANISMO** -----

----- **DESPACHOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:**

----- O Sr. Presidente da Câmara informou o executivo que, no âmbito da delegação das competências que foram delegadas por esta câmara municipal, em reunião ordinária realizada no dia sete de agosto de 2024, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com subdelegação nos senhores vereadores em regime de permanência, foram, tempestivamente, deferidos os seguintes pedidos de licenciamento de operações urbanísticas:

– **Construção de um edifício destinado a garagem, sito na Rua da Cruz n.ºs 11/13, em Santulhão**, deferido por despacho de 05/08/2025 (*Proc. 59/25 -Lic.*);

– **Legalização de um edifício destinado a garagem, sito no Largo do Cerejal, em Vale de Algosó**, deferido por despacho de 29/05/2025 (*Proc. 20/25 -Lic.*);

– **Construção de uma garagem e arrumos, sita no Bairro Falcão, em Carção**, deferido por despacho de 26/09/2025 (*Proc. 136/25 -Lic.*).

----- Foi deliberado tomar conhecimento.

----- O Senhor Vereador António Oliveira referiu que, eventualmente, alguns projetos em que tem intervindo poderão vir às reuniões, pedindo, assim, que, nesses casos, deverá ser informado desses factos para não intervir nessas deliberações.

----- O Senhor Presidente informou que estes despachos são presentes no âmbito de delegação de competências e apenas são presentes às reuniões para conhecimento, não são votados, pelo que não há intervenção direta de votação dos membros deste órgão.

----- **CERTIDÕES:**

----- **António Alberto Quina Padrão – Certidão de toponímia:** Foi presente um requerimento do município em título, requerendo que se certifique que o prédio inscrito em seu nome na Matriz Predial Urbana da União das Freguesias de Algosó Campo de Víboras e Uva sob o artigo 1054,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

como sito na Rua das Fontes, em Campo de Víboras, se situa, efetivamente, na Rua do Gerales ao n.º 2-A desta localidade, rua antigamente designada por Rua das Fontes.

----- Neste contexto foi analisada a informação interna ref.ª 814/2025(SOSB), do dia onze do mês em curso, que conclui, que aquele prédio se localiza, efetivamente, na Rua do Gerales, ao n.º 2-A, em Campo de Víboras.

----- De acordo com o teor da informação analisada, foi deliberado certificar que o prédio identificado se situa na Rua do Gerales ao n.º 2-A, em Campo de Víboras, como requerido.

----- **RECLAMAÇÕES:**

-----**Maria Isabel Calvelhe Martins – Reclamação por inundação de habitação:** Foi presente um requerimento da munícipe em título, reclamando da inundação da sua casa de habitação provocada pela escorrência de água de telhados vizinhos.

----- Foi, neste contexto, presente e analisada a informação interna ref.ª 792/2025(SOSB), do dia três do mês em curso, que refere que, em 26/09/2024, a reclamante já tinha apresentado reclamação idêntica, na sequência da qual foi notificado o proprietário do prédio vizinho, em ruínas, mas que, até à presente data, a situação ainda não se encontra resolvida.

----- Complementa a informação em análise que, relativamente a estas situações, o *Regime Jurídico de Edificação e Urbanização - RJUE* (Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12), na *Secção IV* o art.º 89.º e seguintes refere, citando:

"SECÇÃO IV

Utilização e conservação do edificado

Artigo 89.º - Dever de conservação

1 - As edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

3 - A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

4 - A notificação dos atos referidos nos números anteriores é acompanhada da indicação dos elementos instrutórios necessários para a execução daquelas obras, incluindo a indicação de medidas urgentes, quando sejam necessárias, bem como o prazo em que os mesmos devem ser submetidos, sob pena de o notificando incorrer em incumprimento do ato, designadamente para os efeitos previstos nos artigos 91.º e 100.º.

5 - Os atos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário, sendo o registo predial da intimação para a execução de obras ou para a demolição promovido oficiosamente para efeitos de averbamento, servindo de título para o efeito a certidão passada pelo município competente.

6 - O registo referido no número anterior é cancelado através da exibição de certidão emitida pela câmara municipal que ateste a conclusão das obras ou o cumprimento da ordem de demolição, consoante o caso, ou pela junção da autorização de utilização emitida posteriormente.

Artigo 89.º-A - Proibição de deterioração

1 - O proprietário não pode, dolosamente, provocar ou agravar uma situação de falta de segurança ou de salubridade, provocar a deterioração do edifício ou prejudicar o seu arranjo estético.

2 - Presume-se, salvo prova em contrário, existir violação pelo proprietário do disposto no número anterior nas seguintes situações:

a) Quando o edifício, encontrando-se total ou parcialmente devoluto, tenha apenas os vãos do piso superior ou dos pisos superiores desguarnecidos;

b) Quando estejam em falta elementos decorativos, nomeadamente cantarias ou revestimento azulejar relevante, em áreas da edificação que não sejam acessíveis pelos transeuntes, sendo patente que tal falta resulta de atuação humana.

3 - A proibição constante do n.º 1 é aplicável, além do proprietário, a qualquer pessoa singular ou coletiva.

Artigo 90.º - Vistoria prévia



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

1 - As deliberações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos. “

----- Face ao teor da informação o Senhor Presidente propôs, em cumprimento do disposto nas normas citadas na informação, em especial o disposto no artigo 90.º do RJUE, que se proceda a vistoria, propondo, para este efeito, os seguintes técnicos:

- Paulo Jorge Lopes Granado, Técnico Superior, Engenheiro Civil;
- Armando Miguel Martins, Técnico Superior, Arquiteto;
- Luís Manuel Domingues Raimundo, Fiscal Municipal,

todos trabalhadores do quadro privativo de pessoal desta câmara municipal.

----- Foi deliberado, por unanimidade, ordenar a realização de vistoria aos prédios objeto da reclamação, a realizar pela comissão de vistoria constituída pelos referidos técnicos.

----- TAXIS -----

----- **Custódio António Correia Cameirão - Averbamento de Licença de Táxi:** Foi presente um requerimento do munícipe em título, solicitando o averbamento da Licença de Táxi n.º 1 do contingente da Freguesia de Pinelo, de que é titular, solicitando o averbamento desta licença em nome de Ivone dos Santos Pinto Lopes Cameirão, titular do Alvará n.º 114172, para o exercício da atividade de táxi.

----- Analisada neste contexto a informação ref.ª 70/SSG, do dia 11 do mês em curso, que conclui que a transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre operadores devidamente habilitados com alvará, se encontra prevista nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31/10, situação que se verifica no caso em apreço.

----- Face ao teor da Informação analisada foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de transferência da licença em causa.

----- APOIOS AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO:

----- Foram presentes os seguintes pedidos de apoio, formulados nos termos do *Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego em Vimioso*, em vigor, dos seguintes requerentes:

- **Edmundo José Lourenço Fernandes**, informação interna ref.ª 4/GIP;
- **Rafael Fernandes Alves**, informação interna ref.ª 5/GIP;
- **Bel' Azeite, Unipessoal, Lda**, informação interna ref.ª 8/GIP.

----- Concluem as respetivas informações internas que os pedidos se encontram em condições de serem aprovados, havendo lugar ao pagamento do respetivo incentivo de acordo com o regulamento em vigor, existindo, assim, condições para a celebração dos respetivos protocolos.

----- Face ao teor das informações analisada foi deliberado, por unanimidade, deferir os pedidos e promover a assinatura dos respetivos protocolos.

----- Foram, também presentes no âmbito do *Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego em Vimioso*, em vigor, os seguintes processos, cujos apoios se encontram já de-



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

feridos por esta câmara, juntando-se, agora, as respetivas minutas de protocolos, dos seguintes municípios:

- **Luzia Batista Rodrigues**, informação interna ref.ª 10/GIP;
- **Hugo Duarte Rodrigues Gamboa**, informação interna ref.ª 11/GIP.

----- Analisada aquelas informações, foi deliberado, por unanimidade, promover a assinatura dos respetivos protocolos.

----- Foram, também, presentes no âmbito do mesmo *Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego em Vimioso*, os pedidos de apoio dos seguintes municípios:

- **José António Rodrigues Carvalho**, informação interna ref.ª 03/GIP;
- **Ricardo Jorge Claro Diz**, informação interna ref.ª 12/GIP.

----- Após análise destes processos verifica-se que o primeiro não reúne as condições para que seja aprovado, como conclui a informação interna n.º 3/GIP.

----- Quanto o segundo pedido, refere informação interna n.º 12/GIP, não ser conclusivo por dúvidas de aplicação da norma regulamentar, cabendo a este executivo, nos termos do artigo 16.º daquele regulamento, decidir sobre os casos omissos e as dúvidas de interpretação em deliberação de câmara.

----- Ponderados ambos os processos face ao teor das respetivas informações, foi deliberado, por unanimidade, indeferi-los.

----- **APOIOS A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR:**

----- Presentes os pedidos de apoio, formulados nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior*, em vigor, dos seguintes estudantes:

- **Lúcia de Jesus Pires do Fundo** - estudante do 3.º ano do Curso de Licenciatura em Direito, da Universidade Portucalense;
- **Mariana Vaz Martins** - estudante do 1.º ano do Curso de Técnico Superior Profissional de Intervenção Social e Comunitária, do Instituto Politécnico de Leiria;
- **Inês Filipa Masseira Torrão** - estudante do 2.º ano do Curso de Licenciatura em Línguas, do Instituto Politécnico de Bragança;
- **Ana Rafaela Mendes Preto** - estudante do 3.º ano do Curso de Licenciatura em Enfermagem, do Instituto Politécnico de Bragança;
- **Telma Sofia Afonso Fernandes** - estudante do 1.º ano do Curso de Mestrado em Gestão das Organizações, do Instituto Politécnico de Bragança;
- **Tiago José Fernandes do Fundo** - estudante do 1.º ano do Curso de Licenciatura em Enfermagem, da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;
- **José Diogo da Cunha Afonso** - estudante do 3.º ano do Curso de Licenciatura em História, da Universidade do Porto;
- **Paulo Vaz de Oliveira** - estudante do 3.º ano do Curso de Biologia, da Universidade de Aveiro;
- **Diana do Vale Moura** - estudante do 1.º ano do Curso de Licenciatura em Línguas Estrangeiras, do Instituto Politécnico de Bragança;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

- **Rui Paulo Lourenço Ferreira** - estudante do 2.º ano do Curso de Licenciatura em Contabilidade, do Instituto Politécnico de Bragança.

----- Foi deliberado, por unanimidade, conceder, os requeridos apoios nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior*.

----- **APOIOS A ESTUDANTES DO ENSINO SECUNDÁRIO:**

----- Presentes os pedidos de apoio, formulados nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Secundário*, em vigor, dos seguintes estudantes do ensino secundário:

- **Leandro Dinis Ramos Valverde** - estudante do 10.º e 11.º nos anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025 do Ensino Secundário - pagamento de transporte e alojamento – € 4894,20;

- **Maria Inês Ramos do Vale** - estudante do 12.º ano em 2024/2025 do Ensino Secundário - pagamento de transporte – € 285,12;

- **Elisabete Vicente Amado** - estudante do 10.º e 11.º nos anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025 do Ensino Secundário - pagamento de transporte e alojamento – € 2904,48;

- **Tiago José Fernandes do Fundo** - estudante do 10.º, 11.º e 12.º nos anos letivos de 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025 do Ensino Secundário - pagamento de transporte e alojamento – € 3789,72;

- **Sérgio Gabriel Diniz Martins** - estudante do 10.º, 11.º e 12.º nos anos letivos de 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025 do Ensino Secundário - pagamento de transporte e alojamento – € 4356,72;

- **João Fernandes Bernardo** - estudante do 10.º e 11.º nos anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025 do Ensino Secundário - pagamento de transporte e alojamento – € 4894,20;

- **Sofia Isabel Gonçalves Alves** - estudante do 10.º e 11.º nos anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025 do Ensino Secundário - pagamento de transporte e alojamento – € 2188,98.

----- Analisados os processos referentes aos referidos alunos, foi deliberado, por unanimidade, conceder, os requeridos apoios nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Secundário*.

----- Sobre os assuntos de apoio aos estudantes do ensino superior e secundário, o Senhor Vereador António Oliveira fez a seguinte declaração. Passa a citar-se:

- *Votei favoravelmente todos os pedidos apresentados. Contudo, não posso deixar de registar a minha posição crítica:*

Foram analisados e aprovados apoios dirigidos a agregados familiares com realidades financeiras muito distintas, mas sujeitos a igual tratamento. Torna-se, por isso, urgentes introduzir nos regulamentos mecanismos de diferenciação que permitam ao município apoiar de forma mais robusta os estudantes provenientes de famílias em situação de maior vulnerabilidade económica. Proponho, nesse sentido, que seja solicitado aos serviços competentes a elaboração de uma proposta de revisão regulamentar que colmate esta lacuna.

----- **APOIO NO ÂMBITO DA SAÚDE:**



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Foram presentes os pedidos de apoio, formulado nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos no Município de Vimioso*, em vigor, dos seguintes requerentes, para comparticipação de transportes a unidades de saúde:

- *Paulo Augusto Guerra Domingues;*
- *Maria Alves Fernandes;*
- *David dos Santos Lopes Fernandes.*

----- Analisada as respetivas informações sociais ref.ªs 99, 100 e 104 /DES/SAAS, de 10 e 11 do mês em curso, foi deliberado, por unanimidade, em conformidade com as mesmas, conceder os apoios requeridos.

----- **OUTROS:**

----- **Associação Charneca Club TT - Pedido de apoio para apoio à realização de passeio TT:**
Foi presente o pedido da associação em epígrafe, solicitando, ao abrigo do *Regulamento de Atribuição de Apoios às Instituições de Carácter Desportivo, Recreativo e Cultural de Vimioso*, um apoio financeiro no valor de 3000,00 Euros para apoio às despesas com a realização do Passeio TT, realizado nos dias 14 e 15 do mês em curso.

----- Analisada neste contexto a informação interna ref.ª 147/DESC, do dia 12 do mês em curso, que conclui que, *nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 9.º do II capítulo do Regulamento de Atribuição de Subsídios e outros Apoios às Instituições de Carácter, Desportivo, Recreativo e Cultural, "Mediante os pedidos apresentados, a Câmara Municipal atribuirá apoios dentro dos limites a seguir indicados: c) As acções não materiais, poderão beneficiar de comparticipação até 40% do valor orçamentado."*

----- Complementa a informação que não foi apresentado o orçamento para a organização da atividade.

----- Ponderado o pedido e considerando o teor da informação analisada e o facto de não ter sido apresentado orçamento para a organização da atividade, foi deliberado, por unanimidade, conceder o apoio no limite de 40% previsto na citada norma do regulamento, condicionado à apresentação do orçamento do evento.

----- Finda a ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Câmara abordou o assunto dos dias de realização das reuniões ordinárias desta câmara, definindo, após ouvir os senhores vereadores, que as mesmas passem a ser às sextas-feiras, quinzenalmente, com definido no regimento, definindo o dia da próxima reunião o próximo dia 5 de dezembro com início às 10.00 horas.

----- E, não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às onze horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que nos termos do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi lida e mereceu a aprovação dos membros presentes, e, nos termos da parte final desta norma legal, vai ser assinada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar, em minuta, todas as deliberações tomadas, atribuindo-lhes eficácia imediata.

[Handwritten signature]
 António Alberto Lopes Coelho

